

## TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 002/2025  
Processo nº 2024-4QKC1

A **FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **IGOR PONTINI MESQUITA**, Matrícula Funcional nº DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445-S de 14 de março de 2024, **CRENCIA** a empresa **55.647.818 DIEGO GAMA SANTOS**, com sede **Rua Affonso Schwab, 75, Santa Clara, Vitória/ES, CEP: 29018685**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.647.818/0001-92, E-mail: **dgsproducoes88@gmail.com**, neste ato representado por **DIEGO GAMA SANTOS**, doravante denominado **CRENCIADO**, conforme documentos apresentados nos autos, para a prestação de serviço especializado na área de audiovisual em diferentes funções, com foco em transmissão de eventos culturais e artísticos, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024, de acordo com os termos do processo acima mencionado e o requerimento de credenciamento, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

### 1. DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

1.1. O **CRENCIADO** prestará os serviços indicados abaixo:

| SERVIÇO                |   |
|------------------------|---|
| Cinegrafista           | X |
| Diretor de Imagem      |   |
| Operador de Replay     |   |
| Operador de Caracteres |   |
| Operador de Drone      |   |
| Operador de Guimbal    |   |
| Técnico de vídeo       |   |
| Técnico de áudio       |   |

### 2. DOS PRAZOS

- 2.1. O presente **CRENCIAMENTO** terá prazo de vigência até o dia 31/10/2025.
- 2.2. Os contratos decorrentes deste **CRENCIAMENTO** terão vigência até 31 de dezembro de 2025.

### 3. DO LOCAL E DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados nos locais onde os eventos acontecem (externas) e/ou na sede da Fundação Carmélia (internas), dependendo da função exercida.



a) Externas: Cinegrafistas, Operador de Drone, Operador de Gimbal, Técnico de vídeo.

a) Internas: Diretor de imagem, Operador de replay, Operador de GC e Técnico de som.

3.2. - As convocações serão formalizadas sempre através do e-mail informado pelo prestador de serviço no requerimento de credenciamento. Adicionalmente, as convocações também poderão ser feitas através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos, conforme dados de contato informados no requerimento.

3.3. - Os prestadores de serviço serão convocados para realizarem os serviços, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da realização de cada evento a ser transmitido.

3.3.1. - Após a convocação, o prestador de serviço terá o prazo de 2 (duas) horas para confirmação formal, que também deverá ser feita sempre por e-mail à Fundação e, adicionalmente, poderá ser feita através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos.

3.4. - O prestador de serviço deverá estar no local de trabalho 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos antes do início da transmissão.

3.4.1. - No caso dos Técnicos de Vídeo, é necessário estar no local de trabalho 4 (quatro) horas antes do início da transmissão para montagem dos equipamentos.

3.5. - Durante cada transmissão o prestador de serviço ficará à disposição da Fundação Carmélia pelo tempo aproximado de 8 (oito) horas, podendo variar para mais ou para menos.

3.6. - Caso o prestador de serviço credenciado seja convocado para transmissões realizadas fora da Grande Vitória, e não seja morador da região onde o evento acontecerá, fará jus ao recebimento de uma ajuda de custo no valor de R\$100,00 (cem reais).

#### **4. DOS PROTOCOLOS DE TRANSMISSÃO, EQUIPAMENTOS, PENALIDADES, SERVIÇOS E OUTROS**

4.1. - É condição imprescindível na prestação de serviço a observação dos protocolos de transmissão ao vivo estabelecidos pela Fundação Carmélia, bem como o decoro e postura profissional nos locais de trabalho, sob risco de não ser contratado novamente.

4.2. - Durante a execução dos serviços, o prestador estará sujeito à supervisão de um coordenador da contratante, sempre que esta considerar necessário.

4.3. - O prestador precisará garantir a execução do serviço com qualidade, atendendo às orientações da direção com cordialidade e respeito, informando o mais rápido possível sobre qualquer problema ou imprevisto.

- 4.4. - O equipamento de trabalho será fornecido pela Fundação Carmélia. O prestador de serviço deve zelar por ele antes, durante e após o término da transmissão, garantindo que o mesmo seja devolvido ao profissional responsável da Fundação Carmélia em boas condições.
- 4.5. - O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela direção ou coordenação direta.
- 4.6. - Na execução dos serviços contratados, o prestador de serviços deve registrar as ocorrências havidas, dando ciência de todos os fatos, respondendo integralmente por sua omissão.
- 4.7. - Após a convocação na forma do item 3.2, o prestador de serviço terá o prazo de 2 (duas) horas para confirmação formal, que também deverá ser feita sempre por e-mail à Fundação e, adicionalmente, poderá ser feita através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos.
- 4.7.1. - A ausência de resposta no prazo de 2 (duas) horas após a convocação importará na chamada do próximo prestador de serviço credenciado, na ordem de classificação.
- 4.7.2. - Caso o prestador de serviço deixe de responder a 3 convocações consecutivas para quaisquer das funções credenciadas, sem motivo justo, ressalvadas situações de casos fortuito ou força maior, poderá ser penalizado com a perda das próximas 3 convocações que forem feitas para quaisquer funções.
- 4.7.3. - Caso o prestador confirme formalmente sua disponibilidade para a transmissão e NÃO compareça no horário e local combinados poderão incidir as seguintes penalidades:
- a) Primeira ocorrência: Advertência formal por escrito.
- b) Segunda ocorrência: Descredenciamento do prestador de serviço e comunicação ao gestor do contrato para que providencie a rescisão unilateral do contrato.
- 4.7.4. - O não comparecimento será formalmente notificado ao prestador, concedendo-lhe prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa.
- 4.7.5. - As justificativas serão analisadas pelo Setor Responsável, que emitirá parecer fundamentado.
- 4.7.6. - A decisão sobre a aplicação da penalidade será comunicada formalmente ao prestador, com direito a recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 4.7.7. - Não serão aplicadas penalidades em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e comunicados à Fundação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

4.7.8. - A aplicação das penalidades considerará a gravidade do não comparecimento, os prejuízos causados à Fundação, a reincidência do prestador e as justificativas apresentadas.

## **5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

5.1. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses do item 13 do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

Vitória, 05 de Agosto de 2025.

**IGOR PONTINI MESQUITA**  
DIRETOR-GERAL  
FUNDAÇÃO CARMÉLIA

**DIEGO GAMA SANTOS**  
CREDENCIADO

**HUGO LEONARDO CASTILHOS DOS REIS**  
DIRETOR DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO  
FUNDAÇÃO CARMÉLIA

## TERMO DE CONTRATO

### Contrato nº 45/2025

Edital de Credenciamento nº 002/2025

Processo nº 2024-4QKC1

ID CidadES nº 2025.000055.N/A .01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA **55.647.818 DIEGO GAMA SANTOS** PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE AUDIOVISUAL, COM FOCO EM TRANSMISSÕES DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

**A FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **IGOR PONTINI MESQUITA**, Matrícula Funcional nº DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445-S de 14 de março de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **55.647.818 DIEGO GAMA SANTOS**, com sede **Rua Affonso Schwab, 75, Santa Clara, Vitória/ES, CEP: 29018685**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.647.818/0001-92, E-mail: dgsproducoes88@gmail.com, neste ato representado por **DIEGO GAMA SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço especializado na área de audiovisual com foco em transmissão de eventos culturais e artísticos, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço especializado na área de audiovisual (em diferentes funções), com foco em transmissão de eventos culturais e artísticos, para atender as necessidades das transmissões ao vivo realizadas pela TVE ES no ano de 2025.
- 1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Edital e todos os seus Anexos;

(b) o Requerimento de credenciamento da Contratada.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.2. Os valores da contratação respeitarão as indicações na tabela abaixo:

| SERVIÇO                | VALOR DA DIÁRIA |
|------------------------|-----------------|
| Cinegrafista           | R\$600,00       |
| Diretor de Imagem      | R\$800,00       |
| Operador de Replay     | R\$450,00       |
| Operador de Caracteres | R\$350,00       |
| Operador de Drone      | R\$800,00       |
| Operador de Guimbal    | R\$750,00       |
| Técnico de vídeo       | R\$475,00       |
| Técnico de áudio       | R\$600,00       |

2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. O valor acima é unitário por diária e os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.5. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.2. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2025, com início no dia da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, e será também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável conforme o prazo de validade do Edital de Credenciamento nº 001/2025, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

- 5.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 7.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 8.2. Compete à Contratada:

- I. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- III. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

- 8.3. É vedado à contratada:

- I. a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

- 8.4. Compete à Contratante:

- I. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- II. definir o local para a prestação dos serviços;
- III. designar empregado(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- IV. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## 9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.2. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras: Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 10.13. O licitante contratado comunicará à Contratante das mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Contratante poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.21. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.22. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.23. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

- 11.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

- 11.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- 12.2. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

- 13.2. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.2. A execução do contrato será acompanhada por empregado a ser formalmente designado pela Contratante, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

- 15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

- 16.2. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).
- 16.3. - O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos.



## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

- 17.2. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.3. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de Agosto de 2025.

**IGOR PONTINI MESQUITA**  
DIRETOR-GERAL  
FUNDAÇÃO CARMÉLIA

**55.647.818 DIEGO GAMA SANTOS**  
CREDENCIADO

**HUGO LEONARDO CASTILHOS DOS REIS**  
DIRETOR DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO  
FUNDAÇÃO CARMÉLIA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IGOR PONTINI MESQUITA**  
DIRETOR GERAL  
DIGER - CARMELIA - GOVES  
assinado em 05/08/2025 13:49:21 -03:00

**HUGO LEONARDO CASTILHOS DOS REIS**  
DIRETOR DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO  
DCP - CARMELIA - GOVES  
assinado em 05/08/2025 13:16:46 -03:00

**DIEGO GAMA SANTOS**  
CIDADÃO  
assinado em 05/08/2025 15:19:49 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/08/2025 15:19:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LIVIA MOREIRA PEREIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GEAG - CARMELIA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7QST8C>